SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 010 de 18 de janeiro de 1979.

Aprova Condições Especiais para o Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros do Metropolitano do Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-8495/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros do Metropolitano do Rio de Janeiro, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR 10/1979

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.02.79.*

CONDIÇOES ESPECIAIS PARA O SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO

1. A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de Acidentes Pessoais, ocorridos aos passageiros transportados nos trens da Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, Estipulante deste seguro.

1.1 – A cobertura abrange os passageiros de qualquer idade, desde que viajem com passagem paga.

2. A cobertura deste seguro começa a vigorar no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem, se encontrar na plataforma da estação, aguardando embarque, e termina no instante em que o mesmo deixar a estação de destino.

3. O presente seguro não dá cobertura aos acidentes:

a) ocorridos quando os passageiros viajarem em lugares perigosos do trem e não destinados à permanência de pessoas; e

b) sofridos pelos dirigentes, funcionários, empregos do Estipulantes quando em serviço nos trens.

4. As taxas para o presente seguro são as seguintes:

- Morte .....0,000006 %
- Invalidez Permanente .....0,000006 %
- A.M.D.S.....0,000133 %
- D.H. .....0,001332 %

5. A ocorrência do acidente deverá ser comunicada, imediatamente ao chefe da estação mais próxima ou de destino, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

5.1 – O Estipulante obriga-se a comunicar à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer acidente com passageiros, de modo completo, dentro dos 5 (cinco) primeiros dias que se seguirem ao do acidente, indicando tanto a data, hora, lugar e causa dele, como os nomes e endereços das testemunhas do fato e, se for o caso, o nome do médico cuja assistência tenha sido solicitada, fornecendo todos os documentos de que a Sociedade Seguradora necessitar para comprovar o acidente.

6. O pagamento das indenizações, devidas por força do presente seguro, será feito pela Sociedade Seguradora aos passageiros acidentados ou, em caso de Morte, ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais, devendo os recibos de quitação conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

6.1 – No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

6.1.1 – Menores de idade superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.02.79.*

6.1.1.1 - A garantia de Morte destina-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior valor de referência vigente no País.

6.1.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 6.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S) e Diárias Hospitalares (D.H) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

6.1.1.3 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do Segurado mediante alvará judicial.

6.1.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos inclusive:

6.1.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 6.1.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S) e de Diárias Hospitalares (D.H.), poderá ser feito a terceiros, observa porém o disposto no subitem 6.1.1.2.

6.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

6.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, disposto no subitem 6.1.1.2.

6.1.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

7. O Estipulante obriga-se a fornecer por escrito, à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o último dia do mês seguinte, o número total de passagens vendidas no mês anterior.

8. A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de passagens vendidas, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

9. A Sociedade Seguradora, com base na comunicação de que trata o item 7, emitirá mensalmente um endosso à apólice, cobrando o prêmio devido, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Estipulante dentro do prazo estabelecido pela lei.

10. O Estipulante deposita em favor da Sociedade Seguradora, no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr$ (_____), em garantia do prêmio mensal da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice, ficando estabelecido, para este seguro, um prêmio mínimo equivalente ao prêmio depósito.

11. Aplicam-se a este seguro as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.02.79.*